



Estágio Supervisionado Obrigatório (Regulamentação Complementar)

1. Os estágios são regidos pela Lei 11.788, de 25 setembro de 2008 (Lei do Estágio) e pela regulamentação complementar específica aprovada pelo colegiado do curso de Engenharia Biomédica no dia 12/05/2014.
2. Todo estágio deve ser supervisionado, tendo um orientador (Professor da UFRN), e um supervisor (membro da empresa contratante). Se o estágio for na UFRN o supervisor deverá ser também da UFRN.
3. O estágio supervisionado requer dois documentos: (1) Um Termo de Compromisso, assinado pelo dirigente da empresa contratante, pelo representante da UFRN (o coordenador do curso) e pelo estagiário; se o estágio for na UFRN o aluno leva da coordenação um ofício de apresentação para a instituição designada (2) Um Plano de Atividades, assinado pelo supervisor, pelo orientador do aluno na UFRN e pelo estagiário.
4. Há dois tipos de estágio supervisionado: o estágio obrigatório e o opcional (não-obrigatório).
5. Todo estagiário deve estar coberto com um seguro contra acidentes pessoais, de responsabilidade da empresa concedente. Se na UFRN um seguro feito na própria UFRN.
6. A duração do estágio supervisionado obrigatório deve ser igual ou superior a 160h de acordo com as diretrizes curriculares do MEC para cursos de Engenharia, art. 7º).
7. O aluno de Engenharia Biomédica só pode realizar estágio obrigatório após haver sido aprovado em todos os componentes curriculares do 7º e 8º períodos.
8. Não é permitida a realização de mais de um estágio por semestre, nem o registro de mais de uma atividade de estágio por período letivo.
9. Para que a atividade Estágio Supervisionado Obrigatório seja contabilizada, o aluno deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas ao final do estágio.
10. Os casos omissos serão decididos pela coordenação do curso.

Natal, 12/05/2014.